

Termo de Referência 51/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2023	320004-MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	LISANDRA PEREIRA DA FONSECA	12/12/2023 14:07 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90109/2023	48300.001271 /2023-29

1. 1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de licenciamento de conteúdos noticiosos, consistente em informações jornalísticas (notícias) e informações políticas, financeiras e econômicas em tempo real para acesso à cobertura jornalística qualificada, em nível nacional e internacional, acerca dos principais acontecimentos políticos, econômicos e empresariais, mercado de ações, além de indicadores econômicos, de inflação e do cenário internacional, denominado "Broadcast" de titularidade da Agência Estado S/A, assim disposto(s): Pacote de Conteúdos "Broadcast Análises" e "Broadcast News", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT
1	Pacote Broadcast Análises		Unidade	01	R\$ 2.593,32	R\$ 2.593,32
2	Pacote Broadcast News Plus	10219	Unidade	11	R\$ 1.695,97	R\$ 18.655,67
Total Mensal (R\$)						R\$ 21.248,99
Total 30 meses (R\$)						R\$637.469,70

- 1.1.2. *O objeto contratual é de natureza comum, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.*
- 2.1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo Ministério de Minas e Energia repercutem com frequência nos veículos de comunicação e no ambiente econômico do país, desta forma o acompanhamento permanente de notícias a respeito de assuntos relacionados ao mercado financeiro, seus principais atores, regulações e normatizações de serviços vinculados ao setor de modo geral, tornam a ferramenta imprescindível para posicionamento em tomadas de decisões, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando de que as condições e os preços permanecem.

- 1.4. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. 2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Ministério de Minas e Energia, Órgão da Administração Federal direta, é formulador de políticas públicas nos segmentos de geologia, recursos minerais e energéticos, aproveitamento da energia hidráulica, mineração e metalurgia, e petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear, bem como indutor e supervisor dessas políticas nesses setores de amplo e complexo impacto econômico.

2.3. A contratação de uma plataforma como o Broadcast News e Análises expõe uma cobertura do ambiente político, econômico, financeiro brasileiro com excelência, uma vez que possui equipe jornalística especializada para monitoramento dos diferentes temas, bem como parcerias com consultorias e instituições para apresentar dados e análises respaldados por críticas de profissionais qualificados em uma cobertura dos principais acontecimentos do dia, de maneira clara, organizada, em uma navegação simples e acessível de qualquer lugar – computador, smartphone ou tablete –, com acesso 24 horas por dia, sete dias por semana, visando fornecer aos usuários acesso instantâneo às informações que podem subsidiar a tomada de decisões.

2.4. A ferramenta, ao trazer informações em primeira mão, auxilia na tomada de decisões e ações deste ministério, especialmente em temas sensíveis ou em situações de crise.

2.5. Além disso, a opção pela leitura de notícias em formato eletrônico reduz o impacto ambiental causado pelo consumo de papel, em consonância com a responsabilidade socioambiental, visando à prudência ecológica e eficiência econômica.

2.6. A escolha pela Agência Estado ocorre por ser constatada a singularidade dos seus conteúdos, bem como sua notória e diferenciada especialização técnica no mercado. Por essa razão, concluiu-se o quanto tais conteúdos poderiam contribuir para o efetivo cumprimento das atribuições institucionais do MME.

2.7. Cabe ressaltar que a opção para contratar o periódico eletrônico Broadcast News E Análises baseia-se no princípio de que somente este produto demonstra capacidade técnica para atender as necessidades deste ministério, no que diz respeito à notória especialização da Agência Estado na produção do objeto contratado.

2.8. Quanto à qualidade e à singularidade dos conteúdos licenciados pela Agência Estado, diversos órgãos públicos contratam a referida empresa mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o conteúdo oferecido pela Agência Estado é o único adequado às suas necessidades, por ser o material da Agência de fonte primária, elaborado por quadro próprio de jornalistas e transmitido em tempo real, com responsabilidade direta sobre todas as informações fornecidas, e, ainda, por ter a Agência Estado credibilidade no mercado.

2.9. Embora existam outras empresas que atuem no mercado, cada uma produzindo noticiário próprio a partir de fonte primária, é impossível estabelecer critérios de comparação entre elas, tal como ocorre na contratação de jornais – Acórdão n. 3867 /2009, do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme:

I ID PCA no PNCP: 37115383000153-0-000001/2023

II Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III Id do item no PCA: 308

IV Classe/Grupo: 844 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS

V Identificador da Futura Contratação: 320004-109/2023

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de licenciamento do conteúdo “AE Broadcast”, um sistema de informação que transmite em tempo real notícias e análises sobre os principais acontecimentos políticos, econômicos, empresariais e institucional do País, incluindo os principais setores da economia brasileira (Comércio e Serviços, Construção Civil, Energia, Financeiro, Mineração e Siderurgia, Químico e Petroquímico, Transportes e Automotivos e Telecom e TI).

3.3. O pacote Broadcast NEWS é composto por quatro módulos: Notícias, Conteúdos opcionais de contratação, Dados e Ferramentas: Notícias: AE News, Análises Cenários Empresas & Setores, Broadcast TV, Colunas, Empresas & Setores, AE Newspaper (caderno), Notícias Bovespa, Release, Top News, Twitter. Descrição: AE News: Serviço 24h/7 dias na semana, que traz notícias em tempo real dos principais fatos políticos, econômicos e empresariais. Acompanha indicadores, mercados, e cenários nacionais e internacionais. Dispõem também de projeções e análises contextualizadas;

3.4. AE Análises e Cenários: Análises e cenários prospectivos dos principais setores da economia com a participação de consultores e especialistas de mercado (Comércio e Serviços, Construção Civil, Energia, Financeiro, Mineração e Siderurgia, Químico e Petroquímico, Transportes e Automotivo e Telecom/TI);

3.5. Broadcast TV: Boletins diários e entrevistas com formadores de opinião sobre a movimentação dos mercados, com análises financeiras e agrícolas;

3.6. Colunas: Divulgação das colunas dos jornalistas do Grupo Estado em primeira mão.

3.7. Empresas & Setores: Notícias das empresas com relevância no mercado de capitais e dos principais setores da economia brasileira. Divulgação sobre os principais fatos das empresas de capital aberto, incluindo operações de fusões e aquisições, planos de investimentos, balanços, dividendos, reestruturação, emissão de dívidas, desempenho das ações, etc;

3.8. Newspaper (caderno): Sinopse das notícias dos principais jornais do País, mostrando as manchetes e informações sobre agenda, destaques da tv. Mostra síntese de notícias econômicas, políticas, de negócios, mercado financeiro, etc UASG 320004 Estudo Técnico Preliminar 27/2023 5 de 9 Notícias Bovespa: Agência de comunicação da própria Bovespa;

3.9. Release: Serviço que oferece à mais abrangente rede de difusão da indústria de notícias comerciais;

3.10. Top News: Lista as notícias mais relevantes e mais acessadas pela comunidade AE Broadcast em um determinado momento. Serve de base para pautar os principais fatos que acontecem em um determinado momento.

3.11. Conteúdos opcionais de contratação: Politico Feed, Bovespa level-1, Bovespa level-2, BM&F level-1, BM&F level-2.

Descrição:

3.12 Político Feed: Trata-se de uma expansão/melhoramento da cobertura do tema, visto o cenário Financeiro/Político do país, atendendo à demanda por informações sobre os temas que influenciam o futuro do país 24 horas por dia, sete dias por semana. A principal característica da expansão/melhoramento é a cobertura em tempo real dos bastidores da política, trazendo para os usuários, além dos fatos, também a análise da informação, comentários dos nossos colunistas e o que está sendo votado em plenário na Câmara e Senado.

3.13 Bovespa level-1: informação em tempo real dos índices, cotações e negócios realizados na Bolsa, apresenta apenas a primeira melhor oferta de compra e venda.

3.14 Bovespa level-2: informação em tempo real dos índices, cotações e negócios realizados na Bolsa, apresenta todas as ofertas de compra e venda.

3.15 BM&F level-1: informação em tempo real dos índices, cotações e negócios realizados na Bolsa, apresenta apenas a primeira melhor oferta de compra e venda.

3.16 BM&F level-2: informação em tempo real dos índices, cotações e negócios realizados na Bolsa, apresenta todas as ofertas de compra e venda.

3.17 Dados: Índices Mundiais(delay) , Mercado de Bolsa Nacional(delay), Mercado Físico (CEPEA), Mercado Câmbio e Renda Fixa, Mercados de Bolsa Internacional (delay), Taxas e Indicadores.

Descrição:

3.18 Índices Mundiais(delay): Cotação dos principais índices das américas, europa e ásia; Mercado de Bolsa Nacional(delay): Cotações dos ativos negociados na bolsa nacional (B3);

3.19 Mercado Físico(CEPEA): Cotação das mercadorias negociadas em balcão /mercado físico;

3.20 Mercado Câmbio e Renda Fixa: Cotações das paridades de moedas mais negociadas, bem como as cotações dos ativos de Renda Fixa negociados pelo governo e pelo mercado;

3.21 Mercados de Bolsa Internacional(delay): Cotação das ações negociadas nas principais bolsas ao redor do mundo;

3.22 Taxas e Indicadores, indicadores da economia brasileira e mundial, bem como as taxas que balizam o mercado;

3.23 Ferramentas: Alertas, Aplicativos móveis, Broadcast Chat, Calculadoras, Fast Quote, Fórmulas, Gráfico, Link DDE, Livro de ofertas, Negociação, Players, Times & Trades.

Descrição:

3.24 Alertas: utilizado para criar cadernos de notícias com os assuntos de interesse do usuário;

3.25 Aplicativos móveis: Acesso ao conteúdo de informação mesmo fora do computador, permitindo, assim, que o usuário continue acompanhando os fatos relevantes, com informações em tempo real sobre fatos políticos, econômicos e financeiros. Pode ser utilizado em dispositivos móveis, Smartphones e tablets, tanto com tecnologia IOS quanto Android.

3.26 Broadcast Chat: Módulo de comunicação entre todos os usuários da comunidade Broadcast. Permite ao usuário se comunicar com pessoas dentro da mesma organização e com outros órgãos e empresa. Ferramenta extremamente segura e que atende todas as regras de compliance;

3.27 Calculadoras: permite que o usuário calcule os rendimentos de determinadas operações com instrumentos estruturados;

3.28 Fast Quote: permite acesso instantâneo ao ativo que ele deseja buscar;

3.29 Fórmulas: permite que o usuário utilize fórmulas matemáticas dentro do Painel do Broadcast;

3.30 Gráfico: permite que o usuário veja a variação de preços do ativo e também traz ferramentas de análise técnica;

3.31 Link DDE: Suplemento de excel que captura dados em streaming direto do Broadcast para suas planilhas;

3.32 Livro de ofertas: permite que o usuário acesse todo o livro de ofertas de um determinado ativo;

3.33 Negociação: permite que o usuário negocie ativos em tempo real;

3.34 Players: Acompanhamento das movimentações financeiras, por corretora ou ativos, nos mercados da Bovespa ou BM&F;

3.35 Times & Trades: Parâmetros e acompanhamento, em tempo real, de todos os negócios.

4. Requisitos da contratação**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O fomento às práticas de sustentabilidade, com redução do desgaste ambiental, pode ser observado pelo fato de que todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

Subcontratação

4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2.1. O contrato será estimado, não havendo asseguração a CONTRATADA quantitativo mínimo de publicações, ademais trata-se de empresa pública organizada e mantida pela União

Vistoria

4.2.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de Gestão do Contrato

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. Modelo de execução do objeto

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro), contados da data de assinatura do contrato, na forma que se segue:

6.1.2. A execução contratual dar-se-á por meio de acesso, com login e senha do usuário, ao sistema de informação que transmite o licenciamento de conteúdos noticiosos para acompanhamento do ambiente político, econômico e financeiro do Brasil e do mundo por meio da plataforma Broadcast (<http://www.broadcast.com.br/>).

6.1.3. Para a execução, a contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos, objeto da contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco U - Ministério de Minas e Energia.*

6.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, sete dias por semana.*

Materiais a serem disponibilizados

6.4. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:* O conteúdo do Broadcast pode ser acessado por meio de computadores, celulares ou tablets (todos os dispositivos precisam estar conectados a internet). Em computadores oferece sua versão completa, com todas as possibilidades de ferramentas aos seus usuários, uma vez que disponibiliza todo seu conteúdo por meio de um software (que pode ser baixado gratuitamente no portal www.broadcast.com.br).

6.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

6.5.1. O Ministério de Minas e Energia, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- políticas nacionais de aproveitamento dos recursos energéticos, incluídos recursos hídricos, eólicos, solares, nucleares e de demais fontes;
- políticas nacionais de integração do sistema elétrico;
- políticas tarifárias para o setor de energia elétrica;
- políticas de integração energética com outros países;
- políticas nacionais do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural e de energia elétrica;
- políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;
- política nacional de mineração e transformação mineral;

- políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;
- diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;
- universalização do acesso e do uso da energia elétrica, inclusive a energização rural;
- elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e de energia;
- avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e os demais órgãos relacionados;
- participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e de energia;
- fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia; e
- equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, proposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Considerando a natureza do objeto, os serviços serão considerados adequadamente prestados sempre que não houver intercorrências, por culpa da contratada, que impeçam o acesso do usuário à plataforma.

7.4. Mensalmente, quando do faturamento, os fiscais se manifestarão acerca da prestação do serviço nos termos do item anterior.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.6.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice I de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de contratação direta.

Exigências de habilitação

8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos que, serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. Estimativas do valor da contratação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor unitário da contratação (**Broadcast Análises**) é de R\$ R\$ 2.593,32, e o valor unitário (**Broadcast News Plus**) é de R\$ 1.695,97, perfazendo o valor mensal

21.248,99 e valor Total de 30 meses (R\$) R\$ 637.469,70, conforme proposta de preços apresentada pela Agência Estado S.A, CNPJ: 62.652.961/0001- 38.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 320076;

Fonte de Recursos: 1053;

Programa de Trabalho: PTRES 173417 - Ação 10.32101.25.122.0032.2000 - Administração da Unidade;

Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Plano Interno: Não se aplica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO AUGUSTO BRENTANO

Autoridade competente

LISANDRA PEREIRA DA FONSECA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/12/2023 às 14:07:12.

CLEUSA COSTA DE JESUS

Equipe de apoio